



Câmara Municipal de Guarará
Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguarara@gmail.com

MOÇÃO Nº 01/2024

Moção de Apoio

Vereador Proponente: Marcelo Gomes Durão

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, que seja aprovada, a presente **MOÇÃO DE APOIO**, à proposta de Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais que dá nova redação ao caput do art. 24 da Carta Magna Estadual e acrescenta os §§ 11 e 12 ao mesmo diploma legal.

Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e pensões.

(...)

§ 11 - O Poder Executivo promoverá a revisão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.

§12- É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.”



Câmara Municipal de Guarará
Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguarara@gmail.com

Justificação

Tal proposta de emenda constitucional se faz necessária tendo em vista que o inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu como um dos objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Nesta esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil. Assim, para dar maior concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do art. 37, inciso X determina que a “remuneração dos servidores públicos e subsídios de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Todavia, quanto a observância este preceito constitucional, vigente desde junho de 1999 quando transcorridos os primeiros doze meses da edição da EC nº 19, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão geral anual e obrigatoriedade de inclusão na LDO dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar.

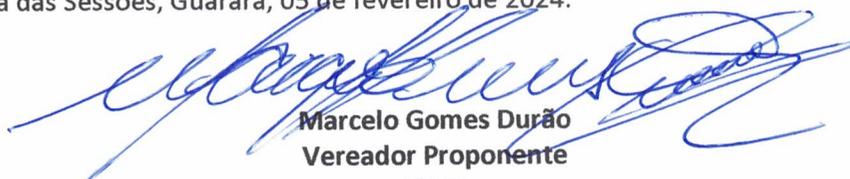
Em Minas Gerais a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao que ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças de Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade está indispensável ao desenvolvimentos econômico e a paz social.

Por isso, a alteração proposta tem finalidade de assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover a estabilidade nas relações entre servidores e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.

A inserção do §11 tem por escopo promover a regulamentação do §6º do artigo 24 da CE que determina expressamente que: “lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais. Por fim, a inserção do § 12 tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição anual da remuneração dos servidores públicos.

Solicitamos o apoio dos nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, Guarará, 05 de fevereiro de 2024.


Marcelo Gomes Durão
Vereador Proponente
PSDB